COMISSÃO DE ju stiça, legislação e redação.

PARECER n° 098/ 2004 Projeto de Lei n° CM-037/ 2004

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-037/2004, de autoria do nobre Vereador Edson de Sousa, que denomina "Palmares" a Rua "Pedestre B", no trecho compreendido entre as Ruas "Miosótis" e "Madressilva", no Bairro Residencial Quinta das Palmeiras, neste Município.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, caput, da LOM, c/ c art.164, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 22 da LOM e art. 30, I, da Constituição Federal , encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Municipal nº 4.452/98 que dispõe sobre denominação dos próprios públicos e identificação dos imóveis urbanos.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº CM-037/ 2004.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2004

Marcos Vinícius Alves da Silva Relator

Antônio de Lisboa Paduano Pereira Membro Manoel Cordeiro Coelho Júnior Membro

Vencimento do Parecer: 30/04/2004

Rozilene Bárbara Tavares Consultora Jurídica - OAB/ MG 66.289

RBT/ nso 1